



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 77

Página 1 de 27

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	14
Portarias	18
Comunicados	18
Atos do Prefeito	18
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	19
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	19
Demonstrativos de receitas e despesas	23
Tributos arrecadados	26
PODER LEGISLATIVO DE MORUNGABA	27
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	27
Relatório de Gestão Fiscal	27

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 77

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Leis

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 29 de janeiro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.763, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 977ª sessão extraordinária, realizada no dia 24 de janeiro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais a reposição salarial no percentual de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento).

Art. 2º - O percentual será aplicado sobre os valores percebidos na folha de pagamento do mês de janeiro de 2018.

Art. 3º - Em face da revisão geral de que se trata o artigo 1º desta Lei, o Anexo V - Tabela de salários dos empregos de Nível Elementar e Intermediário – NEI, de Nível Superior - NS e de Nível Superior I - NS-I constante da Lei nº 1.446, de 09 de abril de 2012, e alterações; assim como o Anexo IV – Tabelas de Vencimentos a que se refere o artigo 44, da Lei Complementar nº 040/17, passam a vigorar nos termos desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º de janeiro de 2018, revogando as demais disposições em contrário.

Morungaba, 29 de janeiro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 77

Página 3 de 27



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.763/18

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 38 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 040/17

TABELA I – CLASSES DE DOCENTES

	Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Faixa	1	1.702,26	1.787,38	1.876,74	1.970,58	2.069,11	2.172,57	2.281,19	2.395,25
	2	1.848,71	1.941,15	2.038,21	2.140,12	2.247,12	2.359,48	2.477,45	2.601,32

TABELA II – CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

	Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Faixa	1	2.192,56	2.302,18	2.417,29	2.538,16	2.665,06	2.798,32	2.938,23	3.085,15
	2	2.385,37	2.504,63	2.629,87	2.761,36	2.899,43	3.044,40	3.196,62	3.356,45
	3	2.812,30	2.952,93	3.100,57	3.255,60	3.418,37	3.589,29	3.768,77	3.957,20

Morungaba, 29 de janeiro de 2018.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 77

Página 4 de 27



GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 1.763/18

ANEXO V – Lei nº 1.446/12

TABELA DE SALÁRIOS - Nível Superior I

Variação: Faixa = 5%, Nível = 7%

Nº	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	103,29	108,46	113,88	119,58	125,56	131,83	138,42	145,35	152,61	160,24
2	110,53	116,06	121,86	127,95	134,35	141,07	148,12	155,53	163,31	171,47
3	118,26	124,17	130,38	136,90	143,74	150,93	158,48	166,40	174,72	183,46
4	126,54	132,86	139,51	146,48	153,81	161,50	169,57	178,05	186,95	196,30
5	135,40	142,17	149,27	156,74	164,57	172,80	181,44	190,52	200,04	210,04
6	144,87	152,11	159,72	167,70	176,09	184,89	194,14	203,84	214,04	224,74
7	155,01	162,76	170,90	179,45	188,42	197,84	207,73	218,12	229,03	240,48
8	165,86	174,16	182,86	192,01	201,61	211,69	222,27	233,39	245,06	257,31
9	177,47	186,34	195,66	205,44	215,71	226,50	237,83	249,72	262,20	275,31
10	189,90	199,40	209,37	219,83	230,83	242,37	254,49	267,21	280,57	294,60

Morungaba, 29 de janeiro de 2018.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 77

Página 5 de 27



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.763/18

ANEXO V – Lei nº 1.446/12

TABELA DE SALÁRIOS - Nível Superior

Variação: Faixa = 5%, Nível = 7%

Nº	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1.708,31	1.793,73	1.883,42	1.977,59	2.076,47	2.180,29	2.289,31	2.403,77	2.523,96	2.650,16
2	1.827,89	1.919,28	2.015,25	2.116,01	2.221,81	2.332,90	2.449,55	2.572,02	2.700,63	2.835,66
3	1.955,84	2.053,64	2.156,32	2.264,13	2.377,34	2.496,21	2.621,02	2.752,07	2.889,67	3.034,16
4	2.092,75	2.197,39	2.307,26	2.422,62	2.543,75	2.670,94	2.804,49	2.944,71	3.091,95	3.246,54
5	2.239,24	2.351,20	2.468,76	2.592,20	2.721,81	2.857,90	3.000,80	3.150,84	3.308,38	3.473,80
6	2.395,98	2.515,78	2.641,57	2.773,65	2.912,33	3.057,95	3.210,84	3.371,39	3.539,96	3.716,95
7	2.563,71	2.691,90	2.826,49	2.967,82	3.116,21	3.272,02	3.435,62	3.607,40	3.787,77	3.977,16
8	2.743,16	2.880,32	3.024,34	3.175,55	3.334,33	3.501,05	3.676,10	3.859,90	4.052,90	4.255,54
9	2.935,21	3.081,97	3.236,07	3.397,87	3.567,76	3.746,15	3.933,46	4.130,13	4.336,64	4.553,47
10	3.140,64	3.297,68	3.462,56	3.635,69	3.817,47	4.008,34	4.208,76	4.419,20	4.640,16	4.872,17
11	3.360,50	3.528,53	3.704,95	3.890,20	4.084,71	4.288,95	4.503,39	4.728,56	4.964,99	5.213,24
12	3.595,74	3.775,53	3.964,31	4.162,52	4.370,65	4.589,18	4.818,64	5.059,57	5.312,55	5.578,18
13	3.847,44	4.039,81	4.241,80	4.453,89	4.676,58	4.910,41	5.155,93	5.413,73	5.684,42	5.968,64
14	4.116,76	4.322,60	4.538,73	4.765,66	5.003,95	5.254,14	5.516,85	5.792,69	6.082,33	6.386,44
15	4.404,92	4.625,17	4.856,43	5.099,25	5.354,21	5.621,92	5.903,02	6.198,17	6.508,08	6.833,48
16	4.713,28	4.948,94	5.196,39	5.456,21	5.729,02	6.015,47	6.316,24	6.632,05	6.963,66	7.311,84
17	5.043,21	5.295,37	5.560,14	5.838,14	6.130,05	6.436,55	6.758,38	7.096,30	7.451,11	7.823,67



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 77

Página 6 de 27



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.763/18

18	5.396,23	5.666,04	5.949,34	6.246,81	6.559,15	6.887,10	7.231,46	7.593,03	7.972,68	8.371,32
19	5.773,97	6.062,67	6.365,80	6.684,09	7.018,29	7.369,21	7.737,67	8.124,55	8.530,78	8.957,32
20	6.178,14	6.487,05	6.811,40	7.151,97	7.509,57	7.885,05	8.279,30	8.693,27	9.127,93	9.584,33
21	6.610,61	6.941,15	7.288,20	7.652,61	8.035,24	8.437,01	8.858,86	9.301,80	9.766,89	10.255,23
22	7.073,36	7.427,03	7.798,38	8.188,30	8.597,71	9.027,60	9.478,98	9.952,93	10.450,57	10.973,10
23	7.568,48	7.946,90	8.344,25	8.761,46	9.199,54	9.659,51	10.142,49	10.649,61	11.182,09	11.741,20
24	8.098,28	8.503,20	8.928,36	9.374,78	9.843,52	10.335,69	10.852,48	11.395,10	11.964,86	12.563,10
25	8.665,17	9.098,43	9.553,35	10.031,02	10.532,57	11.059,20	11.612,16	12.192,77	12.802,40	13.442,52
26	9.271,73	9.735,32	10.222,09	10.733,19	11.269,85	11.833,34	12.425,01	13.046,26	13.698,57	14.383,50

Morungaba, 29 de janeiro de 2018.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 77

Página 7 de 27



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº1.763/18

ANEXO V – Lei nº 1446/12

TABELA DE SALÁRIOS - Empregos de Nível Elementar e Intermediário

Variação: Faixa = 5% , Nível = 7%

Nº	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	854,15	896,86	941,70	988,79	1.038,23	1.090,14	1.144,65	1.201,88	1.261,97	1.325,07
2	913,94	959,64	1.007,62	1.058,01	1.110,91	1.166,45	1.224,77	1.286,01	1.350,31	1.417,83
3	977,93	1.026,83	1.078,17	1.132,08	1.188,68	1.248,12	1.310,52	1.376,05	1.444,85	1.517,09
4	1.046,38	1.098,70	1.153,63	1.211,32	1.271,88	1.335,48	1.402,25	1.472,36	1.545,98	1.623,28
5	1.119,63	1.175,61	1.234,39	1.296,11	1.360,91	1.428,96	1.500,41	1.575,43	1.654,20	1.736,91
6	1.198,01	1.257,91	1.320,80	1.386,84	1.456,18	1.528,99	1.605,44	1.685,71	1.770,00	1.858,50
7	1.281,86	1.345,95	1.413,25	1.483,91	1.558,10	1.636,01	1.717,81	1.803,70	1.893,89	1.988,58
8	1.371,60	1.440,18	1.512,18	1.587,79	1.667,18	1.750,54	1.838,07	1.929,97	2.026,47	2.127,80
9	1.467,59	1.540,97	1.618,02	1.698,92	1.783,87	1.873,06	1.966,72	2.065,05	2.168,30	2.276,72
10	1.570,33	1.648,84	1.731,29	1.817,85	1.908,74	2.004,18	2.104,39	2.209,61	2.320,09	2.436,09
11	1.680,25	1.764,26	1.852,47	1.945,09	2.042,35	2.144,47	2.251,69	2.364,27	2.482,49	2.606,61
12	1.797,87	1.887,76	1.982,15	2.081,26	2.185,32	2.294,59	2.409,32	2.529,79	2.656,27	2.789,09
13	1.923,72	2.019,91	2.120,91	2.226,95	2.338,30	2.455,21	2.577,97	2.706,87	2.842,22	2.984,33
14	2.058,37	2.161,29	2.269,36	2.382,83	2.501,97	2.627,07	2.758,42	2.896,34	3.041,16	3.193,21
15	2.202,47	2.312,59	2.428,22	2.549,63	2.677,11	2.810,97	2.951,52	3.099,09	3.254,05	3.416,75

Morungaba, 29 de janeiro de 2018.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 77

Página 8 de 27

LEI Nº 1.764, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

“Altera dispositivos da Lei nº 1.032, de 29 de agosto de 2003, e alterações, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social da Estância Climática de Morungaba e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 977ª sessão extraordinária, realizada no dia 24 de janeiro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Ficam alterados dispositivos da Lei nº 1.032, de 29 de agosto de 2003, e alterações, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social da Estância Climática de Morungaba e dá outras providências, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º - Fica o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão de deliberação colegiada, vinculado ao Departamento de Ação e Inclusão Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal, nomeados pelo Prefeito Municipal sendo:

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes do Departamento de Ação e Inclusão Social;
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes do Departamento da Educação, Esporte e Lazer;
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes do Departamento de Administração e Finanças;
- d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes do Departamento da Saúde; e

e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Procuradoria Geral do Município.” [...]

“Art. 4º - O Departamento de Ação e Inclusão Social é o órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.”

“Art. 5º - O Departamento de Ação e Inclusão Social compete: ” [...]

“Art. 6º -

Parágrafo Único - Cabe ao Diretor de Ação e Inclusão Social coordenar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo que a administração financeira e orçamentária consistente no empenhamento e pagamento de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social é atribuição exclusiva do Prefeito Municipal.”

“Art. 10 - Os representantes da sociedade civil no prazo de até 30 dias a contar da data da publicação desta, indicarão ao Departamento de Ação e inclusão Social os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social.”

“Art. 13 - O Departamento de Ação e Inclusão Social no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, proporá a política Municipal de Assistência Social para aprovação pelo Conselho.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 29 de janeiro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 77

Página 9 de 27

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 29 de janeiro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.765, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 977ª sessão extraordinária, realizada no dia 24 de janeiro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.041.349,90 (um milhão, quarenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
021100	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0050.1049.0000	SISTEMAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO INDUSTRIAL
4.4.90.51.00	Obras e Instalações 954.349,90
Fonte de Recursos 05 – Federal	
18.541.0050.1049.0000	SISTEMAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO INDUSTRIAL
4.4.90.51.00	Obras e Instalações 87.000,00
Fonte de Recursos 01 – Próprios	
Total	1.041.349,90

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o “caput” deste artigo, se destina a execução da obra de construção da Estação Elevatória de Esgoto Sanitário e linha de recalque no Distrito Industrial “Antonio Frare”, localizado na Rodovia Lucio Roque Flaibam, no Bairro

Buenópolis, com recursos da Agência das Bacias PCJ, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do convênio celebrado, no valor de R\$ 954.349,90 (novecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) e a contrapartida no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), com a anulação parcial da seguinte rubrica do orçamento vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
020400	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0006.1009.0000	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO - PMAT
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 87.000,00

Fonte de Recursos 07 – Operação de Crédito

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.730/17 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2018) e 1.754/17 (Orçamento Anual/2018).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.761, de 22 de dezembro de 2017.

Morungaba, 29 de janeiro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 29 de janeiro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 77

Página 10 de 27

LEI Nº 1.766, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 977ª sessão extraordinária, realizada no dia 24 de janeiro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 386.769,47 (trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
020500 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
15.451.0007.1046.0000 DADE 2017 – 2ª FASE PARQUE ECOLÓGICO
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recursos 02 – Estadual

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o “caput” deste artigo, se destina a execução da segunda fase da obra de revitalização do Parque Ecológico “Pedro Mineiro”, localizado no Bairro Parque Ecológico, com recursos da Secretaria de Estado do Turismo, por intermédio do DADE, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação previsto no corrente orçamento, com recursos provenientes do convênio celebrado.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.730/17 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2018) e 1.754/17 (Orçamento Anual/2018).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 29 de janeiro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 29 de janeiro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.767, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 977ª sessão extraordinária, realizada no dia 24 de janeiro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 310.329,28 (trezentos e dez mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
020500 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
15.451.0007.1047.0000 DADE 2017 – INFRAESTRUTURA URBANA B.CACHOEIRINHA
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recursos 02 – Estadual

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o “caput” deste artigo, se destina a execução da obra de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização horizontal da Rua Francisco Troiano, no Bairro Cachoeirinha, com recursos da Secretaria de Estado do Turismo, por intermédio do DADE, referente ao exercício de 2017.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 77

Página 12 de 27

LEI Nº 1.769, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

“Estabelece a reposição salarial decorrente da Revisão Anual Geral dos Salários aos servidores da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, e dá outras providências”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 926ª sessão extraordinária, realizada no dia 30 de janeiro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica concedida aos servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba a reposição salarial decorrente da revisão anual geral dos salários estabelecidos para os empregos de investidura permanente, bem como para os empregos de investidura em comissão, conforme disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, em atendimento ao Artigo 108, §2º da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Para fins de atendimento ao artigo anterior, o índice a ser aplicado sobre as remunerações será de 2,07 % (dois vírgula zero sete por cento).

Parágrafo Único – O percentual será aplicado sobre os valores percebidos na folha de pagamento do mês de janeiro de 2018.

Art. 3º - Em face da revisão geral dos salários de que trata o “caput” desta Lei, a Tabela de Salários (Anexo IV), constante da Resolução nº 04/14, que dispõe sobre o quadro de servidores do Poder Legislativo da Estância Climática de Morungaba e dá outras providências, passa vigorar nos termos desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente,

suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 29 de janeiro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 29 de janeiro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 77

Página 13 de 27



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.769/18

ANEXO IV (Resolução nº 04/14)

Tabela de Salários dos Servidores Integrantes dos Quadros Permanente e em Comissão

Ref	A	B	C	D	E	F	G	H
1	1.273,86	1.337,55	1.404,43	1.474,65	1.548,38	1.625,80	1.707,09	1.792,44
2	1.476,52	1.550,34	1.627,86	1.709,25	1.794,72	1.884,45	1.978,67	2.077,61
3	1.308,47	1.373,89	1.442,58	1.514,71	1.590,45	1.669,97	1.753,47	1.841,14
4	1.810,80	1.901,34	1.996,40	2.096,22	2.201,03	2.311,09	2.426,64	2.549,97
5	2.038,12	2.140,02	2.247,02	2.359,37	2.447,34	2.601,21	2.731,27	2.867,84
6	2.219,47	2.330,44	2.446,96	2.569,31	2.697,77	2.832,67	2.974,30	3.123,01
7	3.040,21	3.192,22	3.351,83	3.519,42	3.695,39	3.880,16	4.074,17	4.277,88
8	3.175,43	3.334,20	3.500,91	3.675,95	3.859,75	4.052,74	4.255,38	4.468,15

Morungaba, 29 de janeiro de 2018.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 77

Página 14 de 27

Decretos

Decreto nº 2.767, de 26 de janeiro de 2018.

“Cria Comissão Disciplinar para acompanhamento do XIX Campeonato de Férias de FutSal.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

DECRETO :

Art. 1º - Fica criada uma Comissão Disciplinar para acompanhamento do XIX Campeonato de Férias de FutSal, composta pelos seguintes Senhores: Márcio Alexandre Bartelt (RG nº 20.530.344-4), Paulo Roberto de Moraes (RG nº 8.736.062) e Willian Fernando Batista da Silva (RG nº 44.596.681-6).

Parágrafo único – A Comissão referida no “caput” deste artigo será presidida pelo Senhor Márcio Alexandre Bartelt.

Art. 2º - São atribuições da Comissão:

1. julgar os casos de indisciplina por parte dos atletas, dirigentes e torcedores;
2. analisar e julgar os casos de irregularidades de atletas e dirigentes;
3. impor as penalidades previstas no regulamento às equipes, dirigentes e atletas, observando-se ainda as normas desportivas; e
4. zelar pela estrita observância ao cumprimento das disposições constantes do regulamento.

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão,

serão sem ônus aos cofres públicos e considerados relevantes ao município.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução deste

Decreto, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 26 de janeiro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de janeiro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Decreto nº 2.768, de 29 de janeiro de 2018.

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes contratados em caráter temporário ou eventual do Quadro de Magistério Público Municipal.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

DECRETO :

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art.1º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas para contratação de docentes em caráter temporário ou eventual, para o ano letivo de 2018, será feita de acordo com as disposições do presente Decreto.

Art.2º - Fica constituída a Comissão Coordenadora do processo de atribuição de que trata este Decreto, composta dos membros abaixo, sob a presidência do primeiro:

- I- Sonia Maria de Almeida Oliveira;
- II- Célia Regina D’Onofrio Vicente Ramalho;
- III-Angela Maria Borse da Silva;
- III- Jussara Elisabete Fascin Ferreira;
- IV- Adriano Aparecido Sibineli
- V- Patrícia da Costa Savaris;



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 77

Página 15 de 27

VI- Amine Mudeh; e

VII- Léia Patrícia Segat Porto.

Art.3º - Compete à Comissão de que trata o artigo 2º, tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto, servindo-se, para tanto, de assessoramento direto do Departamento de Administração e Finanças do Município, através do Departamento Pessoal da Prefeitura.

Art.4º - Compete aos Diretores de Escola tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO II

Do Processo de atribuição

Das etapas

Art.5º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas compreende:

I- atribuição inicial realizada antes do início do ano letivo;

II- atribuição durante o ano letivo.

Etapa I

Atribuição Inicial

Art.6º - A atribuição de classes e/ou aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação e jornada de trabalho de acordo com a legislação em vigor, obedecida a ordem de classificação em concurso público e/ou processo seletivo vigentes.

Parágrafo único – Os docentes que optarem pela atribuição de classes e/ou aulas de educação especial na APAE e creches deverão comprometer-se com

a proposta de trabalho e com o calendário escolar específico da instituição, exceto no período de recesso escolar.

Etapa II

Da Atribuição durante o ano Letivo

Art.7º - A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo de 2018 por período superior a quatorze dias úteis, para atender necessidades temporárias de excepcional

interesse público consubstanciadas na Lei nº 1.116, 15 de setembro de 2005, far-se-á pelo Departamento de Educação, Esporte e Lazer de acordo com o disposto no artigo 5º, aos candidatos classificados em Concurso Público e/ou Processo Seletivo vigente.

§ 1º - O docente somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses:

I - para aumento de carga horária; ou

II- manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

§ 2º - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art.8º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interposto no prazo de 02 (dois) dias, dispondo a Comissão do mesmo prazo para decisão.

Art.9º - Quando a atribuição implicar em acumulação de empregos

ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Art.10 - O acúmulo de cargos poderá ser exercido desde que:

I – o total da carga horária de ambos os cargos/ empregos ou de um cargo/emprego e uma função não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais;

II – haja compatibilidade de horário, consideradas as horas de HTPC.

Art.11 - Os dias e horários de HTPCs serão definidos pela direção e coordenação de cada escola e fixados por meio de ato da direção escolar.

§ 1º - Na definição dos horários as escolas devem, quando possível, fixá-lo de forma a não coincidir com o



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 77

Página 16 de 27

horário das demais escolas.

§ 2º - Os docentes não poderão cumprir as HTPCs em unidade escolar diversa daquela onde teve atribuída a classe ou aulas, salvo os docentes que possuem aulas em mais de uma unidade escolar, que poderão cumpri-las naquela onde possua o maior número de aulas.

Art.12 – Compete ao Departamento de Educação, Esporte e Lazer, atribuir as classes e/ou aulas existentes, respeitando a classificação dos docentes em concurso público e/ou processo seletivo vigentes.

I- Os professores contratados que assumirem classes de 1º, 2º e 3º anos; Educação Infantil; e classes multisseriadas que possuem alunos desses anos, deverão participar das capacitações do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, bem como das capacitações oferecidas pelo Departamento da Educação, fora do horário de aula.

II- Para atribuição de classes de 1º, 2º e 3º anos e Educação Infantil terão preferência professores que possuírem os seguintes cursos de capacitação:

- a) Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC;
- b) PROFA;
- c) Letra e Vida;
- d) Pró-letramento em alfabetização e linguagem e Matemática.

V – O Departamento de Educação poderá a qualquer momento criar Projetos que visem a melhoria da educação.

§ 1º - A atribuição de classes e/ou aulas na Educação de Jovens e Adultos – EJA ficará condicionada a formação de classes/turmas com no mínimo 15 alunos.

§ 2º - Os professores a que se refere o inciso I deste artigo deverão firmar Termo de Compromisso para fins de participação na capacitação ofertada, ficando sujeitos à perda da sala e demais penalidades legais em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

Disposições Finais

Art. 13 – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar por procurador que deverá

estar munido do instrumento legal.

Parágrafo Único - O docente, candidato à admissão deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos exigidos pelo Edital de Concurso Público e/ou Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de participar.

Art. 14 - O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

- I – primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;
- II – não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação específica.

§ 1º - A remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora/aula do nível inicial da escala de vencimentos relativo ao campo de atuação.

Art. 15 - Fica vedada a atribuição de classes/aulas para os candidatos a docência aprovados, classificados e habilitados no Concurso Público e/ou Processo Seletivo na seguinte conformidade:

- I- em período de recesso e férias escolares;
- II- trinta dias antes do último dia letivo do ano em curso;
- III- candidato que não comparecer à sessão de atribuição, nem se fizer representar por procurador legalmente constituído;
- IV- docente que não se apresentar ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia letivo subsequente a atribuição;
- V- novas classes a docentes demitidos ou dispensados através de competente processo administrativo.

Art. 16 – Os contratos de docentes por tempo determinado obedecerão a legislação vigente.

Art. 17 - O professor contratado ou ocupante de função por tempo determinado deverá participar dos conselhos de classe e de outros eventos quando devidamente convocado, ainda que o horário de convocação seja diverso do seu horário de trabalho.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 77

Página 17 de 27

§ 1º - O não comparecimento configurará falta-dia de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 2º - Caso o servidor esteja impedido de participar do evento em virtude da incompatibilidade do horário com outra jornada advinda de acumulação legal de cargos e funções, deverá apresentar, no primeiro dia útil seguinte ao evento, declaração de frequência no outro local de trabalho, sob pena de ter consignado falta-dia.

Art. 18 – Excepcionalmente, poderá ocorrer a transferência

involuntária de docentes contratados por absoluta necessidade do serviço, quando o docente ficar excedente ou revelar inaptidão na Unidade Escolar, pelos seguintes motivos:

- por diminuição do número de alunos;
- por fechamento de classes;
- por fechamento de unidade;

d) por incompatibilidade com a Direção, docentes, funcionários ou com a comunidade escolar ou local, em grau que possa comprometer o bom funcionamento da Unidade Escolar, do processo educativo ou que torne desaconselhável a sua permanência naquela unidade, segundo análise da Equipe Pedagógica do Departamento da Educação.

Art.19 - Fica estabelecido o cronograma de atribuição de aulas para o ano letivo de 2018 conforme consta do Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto.

Art.20 - No decorrer do ano letivo de 2018, todas as quintas-feiras, serão divulgadas as vagas existentes por intermédio da imprensa oficial do município e por afixação no Mural do Centro Integrado de Educação Fundamental - CIEF e das Unidades Escolares, para a atribuição que será realizada todas as sextas-feiras às 14 horas no CIEF, na Rua 13 de Maio, nº 540, no Bairro Santo Antonio.

Art.21 - Os casos omissos e não previstos neste Decreto, serão dirimidos pelo Departamento de Educação, Esportes e Lazer.

Art.22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 29 de janeiro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 29 de janeiro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA DOCENTES CONTRATADOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO OU EVENTUAL

a) Dia: 01/02/2018, quinta-feira

Local: CIEF - Centro Integrado de Educação Fundamental

Rua 13 de Maio, 540, Bairro Santo Antonio, Morungaba-SP.

Horários:

- 13 horas: Educação Infantil

- 14 horas: PEB I

- 15h30min: PEB II

b) Dia: 02/02/2018, sexta-feira

Local: CIEF - Centro Integrado de Educação Fundamental

Rua 13 de Maio, 540, Bairro Santo Antonio, Morungaba-SP.

Horários:

-15h30min – Carga Suplementar

Morungaba, 29 de janeiro de 2018.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 77

Página 18 de 27

Portarias

Portaria nº 310, de 30 de janeiro de 2018.

“Dispõe sobre contratação de Professor Substituto.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 2.578/12/2017; e em decorrência de estabilidade prevista na Súmula 244/TST/2012;

RESOLVO:

Art. 1º - Contratar, a partir desta data, a Professora Catia Bovolenta Moretto, brasileira, casada, portadora do RG nº 44.711.841-9/SSP/SP e do CPF/MF nº 367.939.788-70, para exercer por tempo determinado, com jornada total de trabalho de 36 horas/aulas semanais, o emprego de Professor de Educação Básica I – PEB I – Ensino Fundamental – EF / Substituto, com Contrato regido pela Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Lei Complementar nº 040/17.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 30 de janeiro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 30 de janeiro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Comunicados

Atos do Prefeito

CONVITE

A Administração da Estância Climática de Morungaba convida a população em geral para comparecer no dia 30/01/2018, terça-feira, às 17 horas, no Paço Municipal “Prefeito Lucio Roque Flaibam”, sito na Avenida José Frare, nº 40, Centro, a fim de participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA de prestação de contas da execução de programas, serviços e ações de saúde, referentes ao 3º quadrimestre de 2017, em atendimento às disposições contidas no artigo 12, da Lei Federal nº 8.689, de 27/07/1993.

Morungaba, 30 de janeiro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 77

Página 19 de 27

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária



MUNICÍPIO DE MORUNGABA ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2017/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art 72)***

PERCENTUAL DA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (%)	28,49
RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB REALIZADAS	4.187.754,82
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB REALIZADAS	6.457.657,18
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS REALIZADAS	25.331.620,71
TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL	2.281.071,70
TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EMPENHADAS	9.867.501,48
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB EMPENHADAS	6.468.826,52
TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO REALIZADAS	1.617.253,78

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCIA HELENA VERZOLI MARIANNI
1SP 243394/O-0

ALESSANDRA FRARE CASTELLANI
Resp. Controle Interno

SIMONE FURLAN SCURO
Agente de Controle Interno

* O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo 8 – está publicado na íntegra no Portal da Transparência Municipal.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 77

Página 20 de 27



MUNICÍPIO DE MORUNGABA
ANEXO XII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Novembro - Dezembro 2017

RREO – Anexo 12 (LC 141/2012, Art 35)**

PERCENTUAL DA APLICAÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS EM SAÚDE	35,32
TOTAL DAS DESPESAS EMPENHADAS	11.538.912,94
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS EMPENHADAS	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS ARRECADADAS	24.466.449,59

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCIA HELENA VERZOLI MARIANNI
1SP 243394/O-0

ALESSANDRA FRARE CASTELLANI
Resp. Controle Interno

SIMONE FURLAN SCURO
Agente de Controle Interno

* O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo 12 – está publicado na íntegra no Portal da Transparência Municipal.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 77

Página 21 de 27



(LRF - Artigo 48, Anexo XVIII)

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2017/BIMESTRE Novembro - Dezembro

		R\$ 1	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – RECEITAS		Até Bimestre	
RECEITAS			
Previsão Inicial da Receita		39.700.000,00	
Previsão Atualizada da Receita		39.700.000,00	
Receitas Realizadas		37.778.925,95	
Deficit Orçamentário		0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		0,00	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até Bimestre	
DESPEASAS			
Dotação Inicial		39.700.000,00	
Créditos Adicionais		4.185.859,52	
Dotação Atualizada		43.885.958,52	
Despesas Empenhadas		36.025.195,95	
Despesas Liquidadas		35.534.268,45	
Despesas Pagas		33.674.942,28	
Superavit Orçamentário		2.244.657,50	
DESPEASAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO		Até Bimestre	
Despesas Empenhadas		36.025.195,95	
Despesas Liquidadas		35.534.268,45	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		Até Bimestre	
Receita Corrente Líquida		-	
RECEITAS/DESPEASAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até Bimestre	
		No Bimestre	Até Bimestre
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		-	-
Receitas Previdenciárias (I)		0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)		0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)		0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS		-	-
Receitas Previdenciárias (IV)		0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)		0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)		0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)
Resultado Nominal		-216.272,00	-457.776,44
Resultado Primário		-84.000,00	1.915.268,07
		% em Relação à Meta (b/a)	
			0,00
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			Pagamento Até o Bimestre
PREFEITURA MUNICIPAL		1.861.937,34	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		1.861.937,34	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL		2.585.089,20	-62.548,27
TOTAL		2.585.089,20	-62.548,27
		4.447.026,54	-62.548,27
DESPEASAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE		7.216.520,68	% Mínimo a Aplicar No Exercício
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remun. Magistério Ensino Infantil e Fundamental		4.941.395,85	% Aplicado até o Bimestre
			Saldo Não Realizado
			25,00
			60,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPEASAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)		685.247,64	-385.247,64
DESPEASAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)		1.018.381,23	3.942.583,52
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício em Referência	10º Exercício
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		20º Exercício	35º Exercício
Receitas Previdenciárias (I)		0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)		0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I-II)		0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS		0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)		0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)		0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV-V)		0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos		0,00	150.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	150.000,00
DESPEASAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		8.641.597,62	% Mínimo a Aplicar No Exercício
			% Aplicado até o Bimestre
			15,00
DESPEASAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente	
Total das Despesas / RCL (%)			0,00

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCIA HELENA VERZOLI MARIANNI
1SP 243394/O-0

ALESSANDRA FRARE CASTELLANI
Resp. Controle Interno

SIMONE FURLAN SCURO
Agente de Controle Interno

*Os Anexos pertencentes a este Relatório Resumido da Execução Orçamentária estão publicados na íntegra no Portal da Transparência Municipal.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 77

Página 22 de 27



MUNICÍPIO DE MORUNGABA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2017

LRF, Art. 48 - Anexo 6

R\$ 1

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	V A L O R AT É O B I M E S T R E	
Receita Corrente Líquida		35.096.441,31
DESPESA COM PESSOAL	V A L O R	% SOBRE A RCL
Despesa total com Pessoal – DTP	18.491.411,35	52,69
Limite Máximo(Incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	18.952.078,31	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	18.004.474,39	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA	V A L O R	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	7.102.172,46	20,24
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	42.115.729,57	120,00
GARANTIAS DE VALORES	V A L O R	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	7.721.217,09	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	V A L O R	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	2.286.671,47	6,52
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	5.615.430,61	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	2.456.750,89	7,00

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCIA HELENA VERZOLI MARIANNI
1SP 243394/O-0

ALESSANDRA FRARE CASTELLANI
Resp. Controle Interno

SIMONE FURLAN SCURO
Agente de Controle Interno

*Os Anexos pertencentes a este Relatório de Gestão Fiscal estão publicados na íntegra no Portal da Transparência Municipal.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 77

Página 23 de 27

Demonstrativos de receitas e despesas



MUNICÍPIO DE MORUNGABA

AVENIDA JOSE FRARE, 40

45755238/0001-65

Saúde Exercício: 2017

Anexo V

Período: 01/09/2017 até 31/12/2017

Aplicações dos Recursos Próprios em Saúde

R\$ 1

RECEITAS DE IMPOSTOS			APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL	
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
Próprias	5.069.000,00	3.527.673,11	4.147.350,00	3.669.967,44
Transferências da União	10.570.000,00	9.682.416,81		
Transferências do Estado	12.010.000,00	11.256.359,67		
Total	27.649.000,00	24.466.449,59		
			TOTAL (15%)	

DESPESAS COM RECURSOS DA SAÚDE

Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%

APURAÇÃO DA APLICAÇÃO

DESPESAS								
DESP. TOTAL C/ REC. PRÓPRIOS	9.053.200,00	32,74 %	7.524.007,89	30,75 %	7.490.017,24	30,61 %	6.993.631,47	28,58 %
DEDUÇÕES								
(-) Despesas com Aposentadoras - (3190.01)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Despesas com Pensões - (3190.03)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
DESPESA LÍQUIDA								
DESPESA LÍQUIDA DA SAÚDE			7.524.007,89	30,75 %	7.490.017,24	30,61 %	6.993.631,47	28,58 %



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 77

Página 24 de 27



MUNICÍPIO DE MORUNGABA

AVENIDA JOSE FRARE, 40

45755238/0001-65

Ensino Exercício: 2017

Anexo IX

Período: 01/10/2017 até 31/12/2017

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R\$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS		Valor	FUNDEF		Valor	
Impostos Próprios		3.527.673,11	Saldo de Exer. Anteriores		0,00	
Transferências Constitucionais		21.803.947,60	Aplicações Financeiras		0,00	
Total da Receita de Impostos		25.331.620,71	Total do FUNDEF		0,00	
CONSTITUIÇÃO FEDERAL		Valor	LEI Nº 9424, de 24/12/96		Valor	
Aplicação mínima de 25% das Receitas de Impostos, conforme artigo 212		6.332.905,18	Magistério - mínimo de 60%		0,00	
			Total - 100% dos recursos		0,00	
FUNDEB		Valor	RECURSOS VINCULADOS		Valor	
Transferências do Exercício		6.457.657,18	Recebidos no Exercício		2.551.142,25	
Aplicações Financeiras		11.169,34	Saldo de Exer. Anteriores		408.809,82	
Total do FUNDEB		6.468.826,52	Total de Rec. Vinculados		2.959.952,07	
LEI Nº 11.494, DE 20/06/07		Valor	APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte			
Magistério - art.22 - mínimo 60%		3.881.295,91				
Aplicação total - art.21, §2º - mínima de 95%		6.145.385,19				
Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	7.216.520,68	28,49 %	7.216.255,27	28,49 %	6.973.984,53	27,52 %
FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	4.941.395,85	76,39 %	4.941.395,85	76,39 %	4.941.395,85	76,39 %
Outras	1.527.430,67	23,61 %	1.527.430,67	23,61 %	1.527.430,67	23,61 %
Total	6.468.826,52	100,00 %	6.468.826,52	100,00 %	6.468.826,52	100,00 %
FUNDEF EXERC. ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS VINCULAÇÕES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
OUTRAS VINCULAÇÕES	2.181.681,89	73,71 %	2.172.524,39	73,40 %	2.158.345,78	72,92 %



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 77

Página 25 de 27



MUNICIPIO DE MORUNGABA

AVENIDA JOSE FRARE, 40

45755238/0001-65

Ensino Exercício: 2017

Anexo IX

Período: 01/10/2017 até 31/12/2017

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R\$ 1

LUCIA HELENA VERZOLI MARIANNI
CONTADORA
090.056.588-86

PRISCILA DEDIM
TESOUREIRO CHEFE
331.585.048-80



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 77

Página 26 de 27

Tributos arrecadados



MUNICÍPIO DE MORUNGABA

AVENIDA JOSE FRARE, 40

45755238/0001-65

Exercício: 2017

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Dezembro

CONSOLIDADO

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.02.01.00	IPU Imposto s/ Propriedade Predial Urbana	318.404,39	22.601,37	341.005,76
1112.02.02.00	ITU Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana	794.985,49	62.693,02	857.678,51
1112.04.31.00	RETIDOS NAS FONTES	343.195,61	56.017,62	399.213,23
1112.04.34.00	RETIDOS NAS FONTES - OUTROS RENDIMENTOS	17.970,43	3.964,64	21.935,07
1112.08.00.00	IMP.S/TRANSM.INTER VIVOS-BENS MOVEIS E DIREIT.SOBRE IMOVEIS	230.415,86	11.301,33	241.717,19
1113.05.00.00	ISS	1.088.619,40	111.125,33	1.199.744,73
1121.17.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	5.196,25	0,00	5.196,25
1121.25.00.00	TAXA LICEN. P/FUNCION.ESTAB.COMER.INDUST. E PREST.SERV.	124.887,57	1.399,11	126.286,68
1121.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA	27.770,02	384,90	28.154,92
1122.21.00.00	TAXAS DE SERVIÇOS CADASTRAIS	32.516,35	976,94	33.493,29
1122.28.00.00	TAXA DE CEMITÉRIOS	0,00	0,00	0,00
1122.90.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	48.593,84	4.050,72	52.644,56
1122.99.00.01	Taxa de Expediente	77.357,30	5.661,12	83.018,42
1122.99.00.02	Taxa Conservação Logradouros Públicos	292.130,92	22.870,32	315.001,24
1122.99.00.03	Taxa de Limpeza de Vias Públicas	201.876,49	16.669,92	218.546,41
1130.02.00.00	CONTRIB.MELH.P/ EXPAN.REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE	406.299,16	36.255,70	442.554,86
	Sub Total	4.010.219,08	355.972,04	4.366.191,12
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1721.01.02.00	COTA-PARTE FPM	8.607.722,64	970.967,76	9.578.690,40
1721.01.03.00	COTA-PARTE FPM - 1% COTA DEZEMBRO	0,00	425.828,91	425.828,91
1721.01.04.00	COTA-PARTE FPM - 1% COTA JULHO	439.342,21	0,00	439.342,21
1721.01.05.00	COTA-PARTE ITR	52.271,06	11.831,81	64.102,87
	Sub Total	9.099.335,91	1.408.628,48	10.507.964,39
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1722.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS	8.455.457,82	816.735,98	9.272.193,80
1722.01.02.00	COTA-PARTE DO IPVA	1.850.186,29	67.232,01	1.917.418,30
1722.01.04.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	59.792,42	6.955,15	66.747,57
1722.01.13.00	COTA-PARTE DA CONTRIB.INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	39.571,81	0,00	39.571,81
	Sub Total	10.405.008,34	890.923,14	11.295.931,48
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.812.289,89	-375.464,93	-4.187.754,82
	Sub Total	-3.812.289,89	-375.464,93	-4.187.754,82
	Total	19.702.273,44	2.280.058,73	21.982.332,17

MORUNGABA, 31 de dezembro de 2017

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LUCIA HELENA VERZOLI MARIANNI
CONTADORA - CRC: 1SP243394/O-0/SP

PRISCILA DEDIM
TESOUREIRO CHEFE



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 77

Página 27 de 27

PODER LEGISLATIVO DE MORUNGABA

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal



MORUNGABA - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA CLIMATICA DE MORUNGABA
RELATORIO DE GESTAO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Análise de Despesa com Pessoal - Mês Ref: 12 - dezembro /17

RGF - Anexo I (LRF, art 55 inc I, alin "a") Portaria STN nº 637/2012

DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)														
DESPESAS COM PESSOAL	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	Total 12 meses	Inscritas em Restos a Pag
Despesa Bruta com Pessoal (I)	73.587,23	75.330,34	64.919,31	75.166,61	64.985,53	82.500,56	64.299,75	63.206,78	62.486,30	65.129,79	70.515,56	82.297,77	844.425,53	0,00
Despesas com Pessoal Ativo	58.090,38	60.815,23	50.583,89	61.950,34	51.589,92	68.353,66	51.040,99	50.145,12	49.464,53	51.914,99	56.313,65	62.488,83	672.751,53	0,00
Encargos Sociais	15.496,85	14.515,11	14.335,42	13.216,27	13.395,61	14.146,90	13.258,76	13.061,66	13.021,77	13.214,80	14.201,91	19.808,94	171.674,00	0,00
Inativos e pensionistas														
Mão-de-Obra terceirizada														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (ART 19, § 1º LRF)(II)														
Inden dem Incent. PDV (inc. I e II)														
Decorrentes de Dec. Judiciais														
Despesa de Exerc. Anteriores				-9.185,66									-9.185,66	
Inativos e Pens. Rec. Vinc (inc.VI)														
Convoc. Extraord. Inc II §6º art 57														
Despesa Líquida com Pessoal														
Despesa Total c/ Pessoal	73.587,23	75.330,34	64.919,31	65.980,95	64.985,53	82.500,56	64.299,75	63.206,78	62.486,30	65.129,79	70.515,56	82.297,77	835.239,87	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		Valor
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)		35.096.441,31
% da Despesa sobre a RCL (V)		2,37%
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <6%>		2.105.786,47
Limite Prudencial (§ único, art 22 da LRF) - <5,7%>		2.000.497,15
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art 59 da LRF) - <5,4%>		1.895.207,83

Morungaba, 24 de janeiro de 2018.

Julio Cesar de Moraes
Presidente da Câmara

Reginaldo Miguel Frare
Diretor Administrativo

Dilson Zanatta
Contador CRC.1SP 139.382/O-0
Coordenador do Controle Interno